PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC(MF): 03.505.013/0001-00

LEI Nº 397/98 De 27 de maio de 1998

"Institui o novo Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores do Município de Batayporã-MS, e dá outras providências".

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º- O Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores do Município de Batayporã - Estado de Mato Grosso do Sul, dentro do Regime Jurídico Único, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I- adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II- capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS BÁSICOS

Art. 2.º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I- **SERVIDOR**: pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

II- **CARGO PÚBLICO**: conjunto de atribuições e responsabilidade cometidas ao servidor público, mantidas as características de criação por lei própria e número certo;

III- **CATEGORIA FUNCIONAL**: conjunto de atividades desdobráveis em classe e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

IV- **GRUPO**: conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

V- **VENCIMENTO**: retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

VI- **PROVENTOS**: retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado;

VII- **REFERÊNCIA**: símbolo indicativo do valor do vencimento fixado em lei.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 3.º- Os cargos são considerados:

I- em caráter **EFETIVO**, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

II- em **COMISSÃO**, para cargos de confiança de livre nomeação e exoneração.

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

SUB-SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DE CARGOS

Art. 4.º- Compõe a estrutura geral de cargos e vencimentos da Prefeitura, os seguintes grupos:

I- direção e assessoramento superior - DAS;
II- direção e assistência intermediária - DAI;
III- Técnico de Nível Superior - TNS;
IV- Técnico de Nível Médio - TNM;
V- Serviços Auxiliares - SAX;
VI- Serviços de Apoio Administrativo - ADM;
VII- Atividades de Magistério - MAG.

Art. 5.º- Os grupos são formados por categorias funcionais que subdividem-se em classes compostas de cargos.

Art. 6.º- A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I.

Art. 7.º- As escalas de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais regidas por este plano, subdividem-se em:

I- escala de nível elementar, composta de 25 (Vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais;

II- escala de nível médio, composta de 25 (Vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade médio, com jornada de trabalho de 40 (Quarenta) horas semanais;

III- escala do Magistério, composta de níveis, referências e jornada de trabalho, de acordo com o Anexo I, desta Lei.

IV- escala de nível superior, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade superior, com jornada de acordo com o Anexo I, desta Lei.

V- escala DAS, composta de 05 (cinco) referências representadas pelo símbolo DAS e números arábicos 01 a 05 aplicáveis aos cargos de provimento em comissão;

VI- escala DAI, composta de 04 (quatro) referências representada pelo símbolo DAI e números arábicos de 01 a 04, aplicáveis as funções de designação em confiança, de direção e assistência intermediária.

Parágrafo Único- As escalas de vencimentos de que trata este Artigo são as constantes no Anexo II, desta Lei.

SUB-SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 8.º- O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 9.º- O ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, será mediante acesso e promoção.

SUB-SEÇÃO I
DO ACESSO

Art. 10- O enquadramento do servidor que em decorrência de avaliação, se dará sempre no aniversário de sua posse, observados os seguintes fatores:

I- assiduidade;
II- disciplina;
III- capacidade de iniciativa;
IV- produtividade;
V- responsabilidade.

Parágrafo Único- O servidor que não atender os fatores mencionados neste Artigo não terá direito ao acesso no exercício.

Art. 11- O Acesso será feito, anualmente, por efetivo exercício no cargo, obedecendo o seguinte:

Parágrafo Único- O acesso será por antigüidade, à razão de uma referência por ano efetivamente trabalhado, principiando no mês de Janeiro, independente de requerimento dos servidores, considerando a data inicial para o acesso, aquela em que o servidor tiver iniciado suas funções junto ao órgão público municipal.

SUB-SEÇÃO II
DA PROMOÇÃO

Art. 12- O enquadramento do servidor que, em decorrência de avaliação, evoluir para nível imediatamente superior da categoria funcional em que se encontrar em linha de carreira, ocorrerá, havendo disponibilidade de vaga.

Parágrafo Único- Somente poderá ser promovido o servidor que tenha dois anos de efetivo exercício no cargo.

Art. 13- Os critérios considerados, às promoções serão fundamentalmente o mérito e a antigüidade.

Parágrafo Único- Havendo empate na classificação para verificação da promoção por antigüidade, terá preferência pela ordem o servidor de maior prole ou mais idoso.

CAPÍTULO IV
DO LOTACIONOGRAMA

Art. 14- Para efeitos da presente Lei, o lotacionograma geral do poder executivo corresponde ao número ideal de servidores que preencham as condições exigidas para o exercício de cada cargo integrante das atividades da administração municipal.

Art. 15- O lotacionograma geral do poder executivo é composto de servidores aprovados em concurso para as vagas decorrentes dos critérios estabelecidos nesta lei, os ocupantes de cargos em comissão e os de magistério.

Art. 16- O lotacionograma geral do poder é fixado em 540 (quinhentos e quarenta) servidores, sendo 99 (noventa e nove) servidores do Magistério, 391 (trezentos e noventa e um) servidores dos demais cargos e 50 (cinqüenta) comissionados.

CAPITULO V
DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 17- Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 06, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

Parágrafo Único- A gratificação de que trata este Artigo será na forma do Anexo II e somente será concedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 18- O exercício em condições insalubres, perigosas ou penosas, acima dos limites de tolerância estabelecidos por regulamento, assegura a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) e 15% (quinze por cento) do valor de referência do servidor, segundo se classifique nos graus máximo e mínimo, respectivamente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19- Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados nos itens I e II, do Artigo 4.º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinqüenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

Art. 20- O valor de referência do Município, será o equivalente ao menor vencimento pago da escala de nível elementar.

Art. 21- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 271/93, 295/94, 308/95 e 375/98.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos vinte sete dias do mês de um mil novecentos e noventa e oito

AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixada em local de costume e data supracitada

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC(MF): 03.505.013/0001-00

ANEXO II

ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

REF./ NÍVEL	I	II	III	IV	V
01	162.40	189.99	222.28	260.03	342.49
02	164.02	191.89	224.50	262.63	345.91
03	165.66	193.81	226.75	265.26	349.37
04	167.32	195.75	229.02	267.91	352.87
05	168.99	197.70	231.31	270.59	356.40
06	170.68	199.68	233.62	273.29	359.96
07	172.39	201.68	235.95	276.03	363.56
08	174.11	203.69	238.31	278.79	367.20
09	175.86	205.73	240.70	281.58	370.87
10	177.61	207.79	243.10	284.39	374.58
11	179.39	209.87	245.54	287.23	378.32
12	181.18	211.97	247.99	290.11	382.11
13	183.00	214.09	250.47	293.01	385.93
14	184.83	216.23	252.98	295.94	389.79
15	186.67	218.39	255.51	298.90	393.68
16	188.54	220.57	258.06	301.89	397.62
17	190.43	222.78	260.64	304.91	401.60
18	192.33	225.01	263.25	307.95	405.61
19	194.25	227.26	265.88	311.03	409.67
20	196.20	229.53	268.54	314.14	413.77
21	198.16	231.82	271.22	317.29	417.90
22	200.14	234.14	273.94	320.46	422.08
23	202.14	236.48	276.68	323.66	426.30
24	204.16	238.85	279.44	326.90	430.57
25	206.20	241.24	282.24	330.17	434.87

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC(MF): 03.505.013/0001-00

ANEXO II

ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

REF./ NÍVEL	VI	VII	VIII	IX	X
01	417.83	596.90	645.59	849.57	955.64
02	422.01	602.87	652.05	858.07	965.20
03	426.23	608.90	658.57	866.65	974.85
04	430.49	614.99	665.15	875.31	984.60
05	434.80	621.14	671.80	884.07	994.44
06	439.14	627.35	678.52	892.91	1.004.39
07	443.53	633.62	685.31	901.84	1.014.43
08	447.97	639.96	692.16	910.85	1.024.58
09	452.45	646.36	699.08	919.96	1.034.82
10	456.97	652.82	706.07	929.16	1.045.17
11	461.54	659.35	713.13	938.45	1.055.62
12	466.16	665.94	720.26	947.84	1.066.18
13	470.82	672.60	727.47	957.32	1.076.84
14	475.53	679.33	734.74	966.89	1.087.61
15	480.28	686.12	742.09	976.56	1.098.48
16	485.09	692.98	749.51	986.32	1.109.47
17	489.94	699.91	757.01	996.19	1.120.56
18	494.84	706.91	764.58	1.006.15	1.131.77
19	499.79	713.98	772.22	1.016.21	1.143.09
20	504.78	721.12	779.94	1.026.37	1.154.52
21	509.83	728.33	787.74	1.036.64	1.166.06
22	514.93	735.61	795.62	1.047.00	1.177.72
23	520.08	742.97	803.58	1.057.47	1.189.50
24	525.28	750.40	811.61	1.068.05	1.201.40
25	530.53	757.90	819.73	1.078.73	1.213.41

8

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC(MF): 03.505.013/0001-00

ANEXO II

ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

REF./ NÍVEL	XI
01	1.033.61
02	1.043.95
03	1.054.39
04	1.064.93
05	1.075.58
06	1.086.33
07	1.097.20
08	1.108.17
09	1.119.25
10	1.130.44
11	1.141.75
12	1.153.17
13	1.164.70
14	1.176.34
15	1.188.11
16	1.199.99
17	1.211.99
18	1.224.11
19	1.236.35
20	1.248.71
21	1.261.20
22	1.273.81
23	1.286.55
24	1.299.42
25	1.312.41

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC(MF): 03.505.013/0001-00

ANEXO II

ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA II
CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS - MAGISTÉRIO

REF./ NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI
01	224.49	276.03	336.70	381.63	415.31	448.98
02	226.73	278.79	340.07	385.45	419.46	453.47
03	229.00	281.58	343.47	389.30	423.66	458.00
04	231.29	284.39	346.90	393.19	427.89	462.58
05	233.61	287.24	350.37	397.13	432.17	467.21
06	235.94	290.11	353.88	401.10	436.49	471.88
07	238.30	293.01	357.41	405.11	440.86	476.60
08	240.68	295.94	360.99	409.16	445.27	481.37
09	243.09	298.90	364.60	413.25	449.72	486.18
10	245.52	301.89	368.24	417.38	454.22	491.04
11	247.98	304.91	371.93	421.56	458.76	495.95
12	250.46	307.96	375.65	425.77	463.35	500.91
13	252.96	311.04	379.40	430.03	467.98	505.92
14	255.49	314.15	383.20	434.33	472.66	510.98
15	258.05	317.29	387.03	438.67	477.39	516.09
16	260.63	320.46	390.90	443.06	482.16	521.25
17	263.23	323.67	394.81	447.49	486.98	526.46
18	265.86	326.90	398.76	451.97	491.85	531.73
19	268.52	330.17	402.74	456.49	496.77	537.05
20	271.21	333.47	406.77	461.05	501.74	542.42
21	273.92	336.81	410.84	465.66	506.76	547.84
22	276.66	340.18	414.95	471.32	511.82	553.32
23	279.43	343.58	419.10	475.02	516.94	558.85
24	282.22	347.01	423.29	479.77	522.11	564.44
25	285.04	350.48	427.52	484.57	527.33	570.09

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CGC(MF): 03.505.013/0001-00

ANEXO II

ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA III
CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTOS DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	COMISSÃO (R$)
DAS 1	1.565.81
DAS 2	1.148.08
DAS 3	974.29
DAS 4	828.15
DAS 5	621.11
DAÍ 1	448.77
DAÍ 2	336.58
DAÍ 3	302.98
DAÍ 4	201.95

ANEXO II

ESCALAS DE VENCIMENTOS

TABELA IV
FUNÇÃO GRATIFICADA

SÍMBOLO	VALOR (R$)
FG - 1	200.00
FG - 2	175.00
FG - 3	150.00
FG - 4	125.00
FG - 5	100.00
FG - 6	75.00

ANEXO I

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR - TNS

Símbolo	Cargo	Vagas	CHS	QUALIFICAÇÃO	Nível	Referência
TNS	Administrador	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	X	01 - 25
TNS	Engenheiro Civil	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	X	01 - 25
TNS	Arquiteto	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	X	01 - 25
TNS	Contador	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	X	01 - 25
TNS	Advogado	02	20	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	XI	01 - 25
TNS	Engenheiro Agrônomo	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	X	01 - 25
TNS	Assistente Social	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	VIII	01 - 25
TNS	Farmacêutico	01	20	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	VIII	01 - 25
TNS	Bioquímico	01	20	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	VIII	01 - 25
TNS	Enfermeiro	03	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	IX	01 - 25
TNS	Nutricionista	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	IX	01 - 25
TNS	Fonoaudiólogo	01	20	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	VIII	01 - 25
TNS	Médico Clinico Geral	04	10	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	VIII	01 - 25
TNS	Médico Clinico Geral	04	20	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	XI	01 - 25
TNS	Odontólogo	06	20	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	VIII	01 - 25
TNS	Fisioterapeuta	01	20	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	VIII	01 - 25
TNS	Médico Veterinário	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	X	01 - 25
TNS	Técnico Assuntos Educacionais	01	40	Curso Superior em Pedagogia	VIII	01 - 25
TNS	Inspetor de Vigilância Sanitária	01	40	Curso Superior e Registro no Conselho da Área	X	01 - 25

21

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO - TNM

Símbolo	Cargo	Vagas	CHS	QUALIFICAÇÃO	Nível	Referência
TNM	Almoxarife	01	40	2.º Grau Completo	IV	01 - 25
TNM	Técnico Agrícola	01	40	2.º Grau Completo c/ Registro no Conselho	V	01 - 25
TNM	Técnico Agrimensor	01	40	2.º Grau Completo c/ Registro no Conselho	V	01 - 25
TNM	Telefonista	04	40	1.º Grau Completo	II	01 - 25
TNM	Fiscal de Obras	02	40	1.º Grau Completo	IV	01 - 25
TNM	Fiscal Fazendário	03	40	1.º Grau Completo	IV	01 - 25
TNM	Fiscal de Serviços Públicos	04	40	1.º Grau Completo	IV	01 - 25
TNM	Fiscal de Vigilância Sanitária	01	40	1.º Grau Completo	IV	01 - 25
TNM	Auxiliar de Enfermagem	10	40	1.º Grau Completo c/ Registro no Conselho	V	01 - 25
TNM	Auxiliar de Laboratório	01	40	1.º Grau Completo	V	01 - 25
TNM	Auxiliar de Farmácia	01	40	1.º Grau Completo	V	01 - 25
TNM	Agente de Saúde Pública	10	40	1.º Grau Completo c/ Experiência 2 anos	III	01 - 25
TNM	Auxiliar de Biblioteca	01	40	1.º Grau Completo	III	01 - 25
TNM	Instrutor Esportivo	01	40	1.º Grau Completo	III	01 - 25
TNM	Agente Educacional	01	40	1.º Grau Completo	II	01 - 25
TNM	Secretário Escolar	02	40	2.º Grau Completo	V	01 - 25
TNM	Instrutor de Banda Marcial	02	40	1.º Grau Completo c/ Registro na OMB	VI	01 - 25
TNM	Instrutor de Dança	01	40	1.º Grau Completo	V	01 - 25
TNM	Instrutor de Ordem Unida	01	40	1.º Grau Completo	IV	01 - 25
TNM	Auxiliar de Banda Marcial	01	40	1.º Grau Completo	IV	01 - 25
TNM	Monitor de Ens. Pré-Escolar	02	40	2º Grau Completo	V	01 - 25

14

TABELA 3 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - SERVIÇOS AUXILIARES - SAX

Símbolo	Cargo	Vagas	CHS	QUALIFICAÇÃO	Nível	Referência
SAX	Inseminador	01	40	1.º Grau Completo	III	01 - 25
SAX	Babá	03	40	1.º Grau Completo	III	01 - 25
SAX	Auxiliar de Serviços Diversos (Área de Limpeza, Conservação e Mão de Obra)	52	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Auxiliar de Serviços Diversos (Área de Alimentação)	17	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Auxiliar de Serviços Diversos (Área de Educação e Administração)	15	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Auxiliar de Serviços Diversos (Área de Serviços Diversos)	70	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Auxiliar de Serviços Diversos (Área de Saúde)	10	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Lavadeira	03	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Faxineira	03	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Gari	02	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Lixeiro	08	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Coveiro	01	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Ajudante de Operador de Máquinas	01	40	Alfabetizado	II	01 - 25
SAX	Cozinheiro(a)	03	40	Alfabetizado	II	01 - 25
SAX	Auxiliar de Mecânico	02	40	Alfabetizado	II	01 - 25

15

Símbolo	Cargo	Vagas	CHS	QUALIFICAÇÃO	Nível	Referência
SAX	Trabalhador de Cultura de Hortaliça	01	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Vigia	12	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Mecânico	02	40	Alfabetizado	V	01 - 25
SAX	Auxiliar de Cozinha	02	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Ajudante de Caminhão	01	40	Alfabetizado	II	01 - 25
SAX	Jardineiro	02	40	Alfabetizado	II	01 - 25
SAX	Carpinteiro	03	40	Alfabetizado	III	01 - 25
SAX	Abatetor de Gado	02	40	Alfabetizado	II	01 - 25
SAX	Viveirista	01	40	Alfabetizado	II	01 - 25
SAX	Soldador	01	40	Alfabetizado	III	01 - 25
SAX	Lavador de Veículos	01	40	Alfabetizado	II	01 - 25
SAX	Condutor de Equipamento de Coleta de Lixo	03	40	Alfabetizado	III	01 - 25
SAX	Eletricista de Manutenção	01	40	Alfabetizado	III	01 - 25
SAX	Encanador	01	40	Alfabetizado	III	01 - 25
SAX	Moldador de Tubos e Guias	01	40	Alfabetizado	II	01 - 25
SAX	Pintor	01	40	Alfabetizado	III	01 - 25
SAX	Motorista I	10	40	Alfabetizado c/ CNH "C"	IV	01 - 25
SAX	Motorista II	10	40	Alfabetizado c/ CNH "D" ou "E"	V	01 - 25
SAX	Operador de Pá Carregadeira	03	40	Alfabetizado c/ CNH "C"	V	01 - 25
SAX	Operador de Motoniveladora	03	40	Alfabetizado c/ CNH "C"	V	01 - 25
SAX	Operador de Retro-escavadeira	01	40	Alfabetizado c/ CNH "C"	V	01 - 25
SAX	Tratorista	04	40	Alfabetizado c/ CNH "C"	III	01 - 25
SAX	Pedreiro	01	40	Alfabetizado	III	01 - 25
SAX	Merendeira	08	40	Alfabetizado	I	01 - 25
SAX	Inspetor de Alunos	03	40	4.ª Série do 1.º Grau	I	01 - 25

16

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - APOIO ADMINISTRATIVO - ADM

Símbolo	Cargo	Vagas	CHD	QUALIFICAÇÃO	Nível	Referência
ADM	Assistente de Administração	15	40	2.º Grau Completo	V	01 - 25
ADM	Secretária	03	40	2.º Grau Completo	IV	01 - 25
ADM	Escriturário	05	40	2.º Grau Completo	III	01 - 25
ADM	Assistente de tesouraria	01	40	2º Grau Completo	IV	01 - 25
ADM	Agente Administrativo	10	40	1º Grau Completo	III	01 - 25
ADM	Auxiliar de Contabilidade	02	40	2.º Grau Completo	III	01 - 25
ADM	Técnico em Contabilidade	02	40	2.º Grau Completo c/ Registro no Conselho	V	01 - 25

TABELA 5 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO - MAG

Símbolo	Cargo	Vagas	CHS	QUALIFICAÇÃO	Nível	Referência
MAG	Professor I	50	20	Habilitação específica de 2.º Grau, obtida em 3 séries	I	01 - 25
MAG	Professor II	20	20	Habilitação específica de 2.º Grau, obtida em quatro ou três séries seguida de estudos adicionais ou obtida em Curso Superior de Curta Duração	II	01 - 25
MAG	Professor III	15	20	Habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena, ou Curso Superior com formação pedagógica.	III	01 - 25
MAG	Professor IV	05	20	Habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena, ou Curso Superior com formação pedagógica com Curso de Pós Graduação obtida em curso de Especialização.	IV	01 - 25
MAG	Professor V	03	20	Habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena, ou Curso Superior com formação pedagógica com Curso de Pós Graduação obtida em curso de Mestrado.	V	01 - 25
MAG	Professor VI	02	20	Habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena, ou Curso Superior com formação pedagógica com Curso de Pós Graduação obtida em curso de Doutorado.	VI	01 - 25

Símbolo	Cargo	Vagas	CHS	QUALIFICAÇÃO	Nível	Referência
MAG	Especialista de Educação I	02	20	Habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena	IV	01 - 25
MAG	Especialista de Educação II	02	20	Habilitação específica obtida em Curso Superior de Licenciatura Plena com Pós Graduação obtida em Curso de Especialização.	V	01 - 25

TABELA 6 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

Símbolo	Cargo	Vagas	CHS	QUALIFICAÇÃO
DAS 1	Secretário Municipal de Administração e Finanças	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 1	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 2	Coordenador Municipal de Obras e Serviços Públicos	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 2	Coordenador Municipal de Saúde	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 2	Coordenador Municipal de Promoção e Assist Social	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 2	Chefe de Gabinete	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 2	Assessor de Planejamento	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 2	Coordenador de Agricultura e Meio Ambiente	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 2	Coordenador de Administração e Pessoal	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 2	Coordenador Orçamentário e Financeiro	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 3	Assessor Jurídico	01	40	Nível Superior e/ou Registro na OAB
DAS 4	Diretor Escolar	01	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 4	Diretor de Departamento	07	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 5	Supervisor	04	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória
DAS 5	Assessor de Gabinete	02	40	Nível Superior e/ou Capacidade Notória

19

TABELA 7 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI

Símbolo	Cargo	Vagas	CHS	QUALIFICAÇÃO
DAÍ 1	Chefe de Setor	06	40	2.º Grau Completo e/ou Capacidade Notória
DAÍ 2	Secretário da JSM	01	40	2.º Grau Completo e/ ou Capacidade Notória
DAÍ 2	Chefe da UMC/ITR	01	40	2.º Grau Completo e/ou Capacidade Notória
DAÍ 3	Encarregado	02	40	2.º Grau Completo e/ou Capacidade Notória
DAÍ 3	Agente Epidemiológico	01	40	2.º Grau Completo e/ou Capacidade Notória
DAÍ 4	Agente Comunitário de Saúde	14	40	2.º Grau Completo e/ou Capacidade Notória